



UEM - Universidade Estadual de Maringá

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço para calibração e certificação das cabines de segurança biológica do Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos (LAGUA-UEM), pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma legal da Lei. Segue especificações da planilha abaixo:

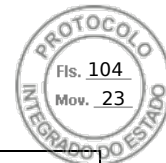
Item	Cód. GMS	Cód. CAT / MAT – Compras Gov	Especificação	Qtde	Unid	VI. Máx Unit	VI. Máx Total
1	404 - 59772	14427	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 09, nº de série FL-16121, Tombo 138041, fabricante VECO. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;	1	UN	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



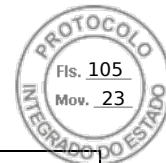
			- Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.				
2	404 - 59772	14427	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 09, nº de série FL-17243, tombo 131836, fabricante VECO. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento	1	UN	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



			do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.				
3	404 - 59772	14427	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 12, Marca ControlAr, nº de série CO 00162, tombo 174165. Testes a serem realizados nesse equipamento: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada “in loco” e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	UN	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00	

TERMO DE REFERÊNCIA



4	404 - 59772	14427	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 12, Marca ControlAr, nº de série CO00163, tombo 174166. Testes a serem realizados nesse equipamento: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	1	UN	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00
5	404 - 59772	14427	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOPROTECTOR 12, nº de série FL-8031, tombo 68029, fabricante VECO. Testes a serem realizados nesse equipamento: - Teste de Integridade P.A.O.(Poly Alpha Olefin)	1	UN	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



			- Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.				
					Total	R\$ 6.560,00	R\$ 6.560,00

Valor total do pedido R\$ 6.560.00 (seis mil e quinhentos e sessenta reais).

- 1.1.1 Não será permitida a proposta parcial por item quando este envolver mais de uma unidade a ser fornecida, pela natureza técnica dos produtos e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1 A contratação de serviço para calibração e certificação das cabines de segurança biológica do Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos (LAGUA-UEM) será realizada

no próprio Laboratório situado no Bloco T20, salas 309, 311 e 314, em uma parcela única, ou seja, a calibração deverá ser realizada em um único dia.

As cabines a serem calibradas serão:

Cabine de segurança biológica modelo BIOSEG 09, nº de série FL16121, Tombo 138041, fabricante VECO; C;

Cabine de segurança biológica modelo BIOSEG 09, nº de série FL17243, tomo 131836;

Cabine de segurança biológica modelo BIOSEG 12, Marca Control Ar, nº de série CO 00162, tomo 174165;

Cabine de segurança biológica modelo BIOSEG 12, Marca ControlAr, nº de série CO00163, tomo 174166;

Cabine de segurança biológica modelo BIOPROTECTOR 12, nº de série FL-8031, fabricante VECO, tomo 68029; (em anexo fichas patrimoniais).

Os testes a serem realizados nos equipamentos serão:

- Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados.

A calibração deve ser realizada “in loco” e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeados pela empresa contratada.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 – Não há padronização para a contração destes objetos

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 – A contratada ficará responsável pela execução dos serviços corretivos incluindo a calibração e certificação das cabines de segurança biológica, fornecendo o material e mão de obra para tal serviço em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O serviço deverá ser realizado no Laboratório de Água, Alimentos e Ambiente (LAGUA-UEM0 localizado no Bloco T-20 salas 309, 311 e 314 situado na Universidade Estadual de Maringá - Avenida Colombo, 5790 – Maringá/PR.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 – Não há necessidade de apresentação de amostra.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Laboratório de Análise Microbiológica de Água (LAGUA-UEM), situado no bloco T20, salas 310 a 320, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) realiza a prestação de serviço de potabilidade da água para o Hospital Universitário e Hemocentro da UEM, além de atender a comunidade externa (farmácias, clubes e solicitações particulares) e o Termo de Convênio estabelecido entre SET/UEM e Secretaria de Estado da Saúde-SESA (Processo nº 3867/2018) do Programa VIGIÁGUA, que abrange o atendimento às 12ª e 15ª Regionais de Saúde de Umuarama e

Maringá, perfazendo 51 municípios. O LAGUA-UEM mantêm as atividades neste convênio desde 2005 e realiza mensalmente cerca de 630 análises.

A realização de análises microbiológicas em amostras de água potável é exigida pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que altera o anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017, para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Para garantir a confiabilidade nos resultados obtidos nas análises microbiológicas de água e alimentos, bem como o conhecimento das possíveis incertezas associadas a cada medição, todos os equipamentos utilizados nessas análises devem ser calibrados, incluindo as cabines de fluxo laminar (cabines de segurança biológica). Essa calibração nos equipamentos faz parte do nosso programa de manutenções preventivas realizado de forma periódica (anual) para garantir que os equipamentos estejam em condições adequadas de utilização, e que sejam aplicados, quando necessário, os devidos ajustes ou regulagens, prevenindo paradas indesejadas e indisponibilidade dos equipamentos devido à falta de manutenção. A obrigatoriedade da calibração periódica dos equipamentos utilizados nas análises microbiológicas é um dos requisitos da Norma ABNT/ISO/IEC 17.025:2017 – Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração, item 6.4.6. A norma ABNT/ISO/IEC 17025 é uma norma reconhecida internacionalmente e utilizada pelo INMETRO no sistema de gestão da qualidade dos laboratórios de ensaios.

A conformidade com a norma NBR ISO/IEC 17025 é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados por um laboratório de ensaio, como o LAGUA-UEM. Ao seguir essa norma, o laboratório estabelece procedimentos e práticas que garantem a competência técnica, a precisão dos resultados e a rastreabilidade das medições realizadas. Isso é fundamental para assegurar que os clientes recebam informações precisas e confiáveis sobre as análises realizadas. Além disso, a norma promove a melhoria contínua dos processos e sistemas de gestão do laboratório, resultando em um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo.

Assim, para garantir a confiabilidade nos resultados obtidos nas análises microbiológicas é imprescindível que seja feita a calibração e certificação das cabines de fluxo laminar para garantir a preservação e conservação das características de funcionamento e segurança desses equipamentos, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo atendimento ao programa VIGIAGUA, a comunidade externa e atividades de ensino e pesquisa.

Ademais, a certificação dos fluxos laminares, como as cabines de segurança biológica, desempenha um papel fundamental na proteção dos operadores contra os riscos associados à manipulação de agentes biológicos. Esses dispositivos criam uma barreira física entre o operador e as amostras, fornecendo um ambiente controlado que impede a contaminação cruzada e reduz o risco de exposição a patógenos perigosos. A certificação desses equipamentos garante que eles estejam funcionando corretamente e em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos, como os definidos pela norma NBR ISO/IEC 17025:2017 mencionada anteriormente. Isso é especialmente crucial em ambientes onde a manipulação de agentes biológicos pode apresentar riscos significativos para a saúde do operador e para a integridade das amostras. Portanto, além de seguir as diretrizes da norma ISO/IEC 17025:2017, é essencial garantir que os fluxos laminares estejam certificados e em pleno funcionamento para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e protegido para os profissionais envolvidos em atividades laboratoriais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 – Segundo às exigências da NBR ISO/IEC 17025:2017, cujo atendimento é indispensável para a garantir a qualidade dos ensaios realizados pelo LAGUA-UEM na prestação de serviço é impositiva a periódica realização dos serviços de calibração e certificação dos fluxos laminares, que são utilizados em todas as análises microbiológicas e influem diretamente na validade dos resultados,

TERMO DE REFERÊNCIA



além de garantir a proteção a saúde do manipulador contra agentes patógenos que podem estar presentes nas amostras. Portanto, para plena confiabilidade dos resultados das análises realizadas, é necessário que os equipamentos sejam confrontados a referenciais metrológicos (calibração) e sempre que necessário, devido ao desgaste natural do uso, realizada a manutenção corretiva com troca de peça.

A Universidade Estadual de Maringá não tem disponibilidade de profissionais para execução de serviços desse porte no Campus, não existe no quadro técnico de pessoal especializado para realizar esse tipo de manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos laboratoriais. Por essa razão, a solução encontrada para realização dos serviços é a contratação de empresa deste ramo de atividade para prestação desses serviços.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O preço máximo foi orçado pelo fornecedor/prestador de serviço exclusivo, comprovadamente com os valores praticados no mercado pelo mesmo, em venda de produtos semelhantes, conforme notas fiscais de vendas realizadas pela empresa nos últimos meses.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
1	1	Un.	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 09, nº de série FL-16121, Tombo 138041, fabricante VECO. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco"	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



		e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	
		Fornecedor 1	R\$ 1.312,00

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
2	1	Un.	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 09, nº de série FL-17243, tombo 131836, fabricante VECO. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00
			Fornecedor 1	R\$ 1.312,00	

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
3	1	Un.	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 12, Marca ControlAr, nº de série CO 00162, tombo 174165. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta);	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



		- Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	
		Fornecedor 1	R\$ 1.312,00

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
4	1	Un.	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOSEG 12, Marca ControlAr, nº de série CO00163, tombo 174166. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



		equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada "in loco" e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	
		Fornecedor 1	R\$ 1.312,00

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
5	1	Un.	Calibração e certificação do fluxo laminar (cabine de segurança biológica) modelo BIOPROTECTOR 12, série FL-8031, tombo 68029, fabricante VECO. Testes a serem realizados nos equipamentos: - Teste de Integridade P.A.O.(Poly Alpha Olefin) - Teste da Lâmpada Germicida (UV - Ultra Violeta); - Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação de ambiente; - Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow; quando for possível tecnicamente; - Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow; quando possível tecnicamente; - Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Inflow; quando possível tecnicamente; - Medição do índice de saturação dos filtros H (Absoluto) HEPA; - Revisão e reaperto das conexões; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; - Revisão do sistema mecânico; - Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); - Revisão do manômetro; - Troca dos pré-filtros e HEPA (caso o cliente mantenha em estoque) - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; - Relatório final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços; A empresa deve fornecer etiquetas de calibração	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00

TERMO DE REFERÊNCIA



		que devem ser afixadas nos equipamentos calibrados. A calibração deve ser realizada “in loco” e as despesas referentes ao deslocamento do técnico devem ser custeadas pela empresa contratada.	
		Fornecedor 1	R\$ 1.312,00

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 – A contratação dos serviços de calibração e certificação deve ser realizada em um único lote, ou seja, como um pacote completo, devido à necessidade de preservar a integridade e qualidade do serviço prestado. Optar por um único lote garante uma abordagem abrangente, onde todos os equipamentos são calibrados e certificados simultaneamente, seguindo procedimentos padronizados e garantindo a consistência dos resultados.

Além disso, é importante observar que o valor indicado pelo prestador de serviço é referente à realização do serviço em uma única visita. Se os equipamentos forem calibrados e certificados em momentos diferentes, o valor total do serviço pode ser maior devido aos custos adicionais associados, como deslocamento e mobilização de equipe técnica em múltiplas ocasiões.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.1.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Na presente aquisição não se aplica tratamento diferenciado por se tratar de contratação por inexigibilidade.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa contratação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, onde a contratada será responsável pela execução do serviço de calibração e certificação das cabines de segurança; A contratação dos serviços de calibração e certificação deve ser realizada em um único lote, ou seja, como um pacote completo, devido à necessidade de preservar a integridade e qualidade do serviço prestado. Optar por um único lote garante uma abordagem abrangente, onde todos os equipamentos são calibrados e certificados simultaneamente, seguindo procedimentos padronizados e garantindo a consistência dos resultados. Além disso, é importante observar que o valor indicado pelo prestador de serviço é referente à realização do serviço em uma única visita. Se os equipamentos forem calibrados e certificados em momentos diferentes, o valor total do serviço pode ser maior devido aos custos adicionais associados, como deslocamento e mobilização de equipe técnica em múltiplas ocasiões.

9.1.2 apresentação de licença de funcionamento do estabelecimento;

9.1.3 profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obra ou serviço, quando for o caso;

9.2 o contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9.3 Quadro de soluções de mercado:

9.3.1 Solução 1 – Não foi encontrada ata de Registro de Preços disponível para a realização da adesão;

9.3.2 Solução 2 – Possibilidade de registrar intenção de Registro de Preços disponível para participação no Estado;

9.3.3 Solução 3 – Possibilidade de contratação pela UEM.

9.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de fornecer o serviço nos endereços relacionados **no Anexo VI deste Edital ou no Aviso de Dispensa**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.9 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar no todo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, edital ou aviso de dispensa e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

10.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.18.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.18.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.18.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.18.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.18.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.18.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.18.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

10.1.18.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 em razão da natureza do objeto e a forma como os serviços serão prestados pela contratada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Universidade Estadual de Maringá CNPJ 79.151.312/0001-56, Avenida Colombo, 5790 – Zona 7 – CEP: 87020-900 – Maringá/PR, constando número da licitação/Dispensa, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, ela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A contratada será responsável pela execução dos serviços (de forma continuada) de calibração e certificação das cabines de segurança; A contratação dos serviços de calibração e certificação deverá ser realizada em um único lote, ou seja, como um pacote completo, devido à necessidade de preservar a integridade e qualidade do serviço prestado. Optar por um único lote garante uma abordagem abrangente, onde todos os equipamentos são calibrados e certificados simultaneamente, seguindo procedimentos padronizados e garantindo a consistência dos resultados. Além disso, é importante observar que o valor indicado pelo prestador de serviço é referente à realização do serviço em uma única visita. Se os equipamentos forem calibrados e certificados em momentos diferentes, o valor total do serviço pode ser maior devido aos custos adicionais associados, como deslocamento e mobilização de equipe técnica em múltiplas ocasiões.

A empresa contratada, também deverá emitir um relatório final do serviço executado (certificado) contendo as seguintes informações: dados da empresa que realizou a certificação, identificação de cada equipamento, descrição de todos os ensaios realizados e seus resultados e equipamentos utilizados na certificação. A empresa deverá garantir o serviço prestado no tempo mínimo de 30 dias. Solicitamos que seja feita a renovação do contrato, após (1) ano, pois essa é uma calibração obrigatória exigida pelos órgãos fiscalizadores para a continuidade dos nossos serviços como a realização de nossas análises de água. Essa calibração deve ser feita anualmente, sem atraso, pois seu atraso compromete a qualidade do serviço prestado.

O local dos serviços é o Bloco T-20, sala 310, situado na Universidade Estadual de Maringá, na Avenida Colombo, 5790 – Maringá/PR.

16.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de fornecer o serviço nos endereços relacionados **no Anexo VI deste Edital ou no Aviso de Dispensa**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

16.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato), ou no Anexo a Nota de empenho no caso de não ser obrigatória a formalização de contrato.

17. SUCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto em razão da peculiaridade do objeto.

18. VISTORIA

18.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Laboratório de Microbiologia (LAGUA-UEM), pelo telefone 44 3011-4811, e-mail lab-agua@uem.br.

18.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TERMO DE REFERÊNCIA



Gestão/unidade: 600 – Recurso de Convênio
Dotação orçamentária: 4760.10.305.35.8562
Ação Programática: 9.56.255.9267
Elemento da Despesa: 33903917
Convênio: 178/2023 Fonte Det. 000255

19.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da instituição, com número de ordem – 9610, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Maringá, 17 de outubro de 2025

Tiala Martins
CRF-18500

Responsável pela elaboração do Termo de Referência